CONTRATO Nº 39/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2021

PROCESSO Nº 18600/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP E BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

I - Das Partes

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189/718/0001-79, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.xxx.xxx-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.xxx.xxx-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A, com sede no SIG, quadra 06, lote 2080, CEP 70.610-460, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, Código Nacional de Compensação 756, contato (61) 3217-5200 e e-mail convenio.implantacao@sicoob.com.br, por intermédio de seus representantes legais, o Senhor **Gil Marcos Saggioro**, superintendente, portador da carteira de identidade nº M-1.xxx.xxx-SSP/MG e CPF nº 410.xxx.xxx-68, e Senhor **Leonardo Sousa Damasceno**, gerente, portador da carteira de identidade nº 4.xxx.xxx-SSP/MG e CPF n° 833.xxx.xxx-49, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Edital de Chamada Pública nº 11/2021 e seus anexos I e II.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I - Guichês de caixa;
II - Internet Banking;
III - Terminais de Auto-atendimento; e
IV - Correspondentes bancários;

III - Das Obrigações do CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;
II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do CONTRATANTE**,** nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega ao CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato, 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA NONA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações ao CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

V - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste contrato.

VI - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
II - No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto-atendimento e na Internet; e
III - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação diária oriunda dos recolhimentos das receitas deverão ser creditados em conta-corrente do Município na própria instituição credenciada, com posterior e imediata transferência a ser efetivada pelo Município de Pederneiras, para aplicação financeira em Bancos Públicos.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado e estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

a) R$ 12,00 (doze reais) por documento recebido no guichê de caixa;
b) R$ 2,02 (dois reais e dois centavos) por documento recebido via Internet;
c) R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por documento recebido em autoatendimento; e
d) R$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários.

Parágrafo Primeiro - O canal guichê de caixa somente será utilizado para receber documento com valor igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Terceiro - O valor decorrente das tarifas a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01 - Gabinete - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00, para o exercício de 2026.

VIII - Das Multas e Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantia a defesa prévia:

I - Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado, multa de R$ 100,00 (cem reais);
II - Recebimento de guias vencidas, sem a devida atualização, multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por guia;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

IX - Da Rescisão Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

X - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato tem prazo de vigência até 31/12/2026, sem possibilidade de prorrogação.

XI - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, junto com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Pederneiras, 26 de março de 2026.

GIL MARCOS SAGGIORO
Banco Cooperativo Sicoob S.A.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

LEONARDO SOUSA DAMASCENO
Banco Cooperativo Sicoob S.A.

Testemunhas:

SAMANTHA SEABRA
CPF nº 363.xxx.xxx-62

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.xxx.xxx-89

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2021
CONTRATANTE: Município de Pederneiras
CONTRATADA: Banco Cooperativo Sicoob S.A.
CONTRATO Nº 39/2026
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 26 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:
Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 131.xxx.xxx-14
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:
Nome: Gil Marcos Saggioro
Cargo: Superintendente
CPF: 410.xxx.xxx-68
Assinatura: _____

Nome: Leonardo Sousa Damasceno
Cargo: Gerente
CPF: 833.xxx.xxx-49
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:
Nome: Cendy Biazuzo Ramos
Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações
CPF: 337.xxx.xxx-89
Assinatura: _____